

Cooperação entre Estado e Município

*Guia de orientação para gestores
municipais sobre a delegação
da regulação e fiscalização
da prestação dos serviços de
abastecimento de água e
esgotamento sanitário.*

*Guia de orientação para
gestores municipais sobre a
delegação da regulação e
fiscalização da prestação dos
serviços de abastecimento de
água e esgotamento sanitário.*

Expediente:

Elaboração, organização e texto:
Área de Comunicação da Diretoria de
Relações Institucionais da Arsesp

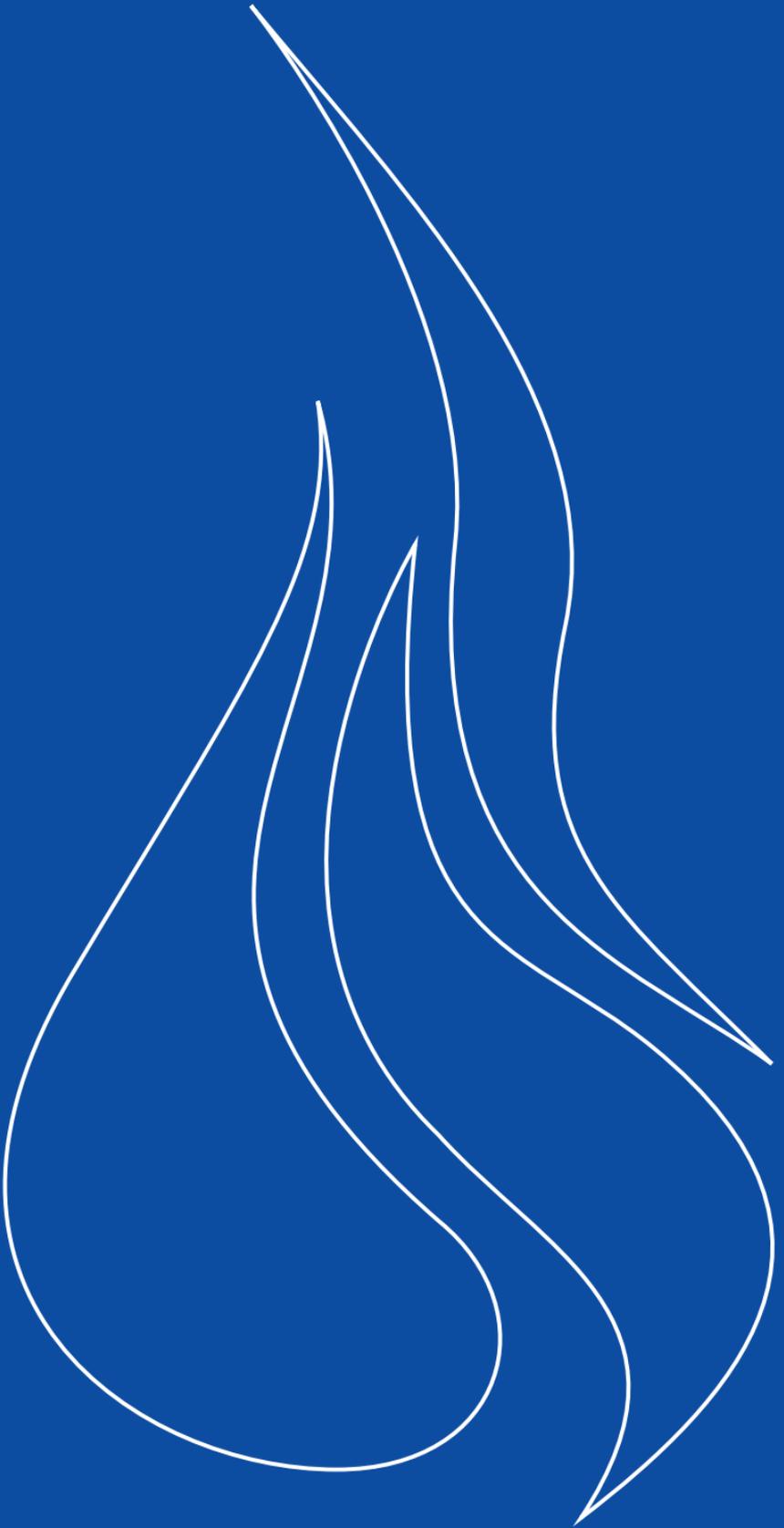
Projeto Gráfico e Diagramação:
Sérgio Brandt/Arsesp

Imagens: Arquivo Arsesp; www.fotolia.com.

Impressão: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP

Tiragem: 1000 exemplares

4ª Edição - Revisado e atualizado em março de 2017







Índice

Apresentação	6
Arsesp	8
Normas e Regulamentos	9
Fiscalização	10
Canais de atendimento	11
Arsesp e a Regulação dos Serviços	12
O que é um Contrato de Programa?	16
O que deve conter o Plano Municipal de Saneamento?	17
Perguntas e respostas para gestores dos municípios já conveniados.	20
Legislação	25
Glossário	26



Apresentação

Fundamental para a promoção da saúde e qualidade de vida da população, o setor de saneamento básico, apesar de sua importância, durante muitos anos não teve um modelo institucional definido, uma política específica, um marco regulatório.

Assim, contratos de concessão ou convênios genéricos eram firmados, e quem prestava o serviço acumulava diversas funções como as de planejamento, execução de obras e definição das tarifas. Nesta situação, o poder concedente tinha pouquíssima ou nenhuma participação nas decisões sobre a forma da prestação de serviços na sua cidade. Depois de décadas de debates, propostas e projetos de lei, foi sancionada a Lei Federal 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais e a política federal para o saneamento básico. Esta legislação trouxe mudanças significativas para a prestação dos serviços de saneamento, dentre elas a definição do conjunto de serviços que compõem o saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas); e a



separação das funções de planejamento, regulação e prestação dos serviços, realizadas por atores diferentes.

O planejamento é de responsabilidade do Município, enquanto a prestação dos serviços cabe a um ente público municipal ou a uma concessionária pública ou privada. Ainda de acordo com a lei, a regulação e a fiscalização devem ser executadas por entidade independente, com autonomia administrativa, financeira e decisória, e com forte capacitação técnica para esta finalidade. Para atender a essa exigência foi criada a Arsesp – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Baseada nessas mudanças do setor, a Arsesp desenvolveu esta publicação com o objetivo de esclarecer alguns pontos sobre as condições para a delegação da prestação do serviço de saneamento e sua regulação e fiscalização, orientando, assim, os gestores municipais sobre as competências e obrigações dos municípios diante das exigências da lei 11.445/2007.



arsesp

Atuante desde 1998 nos setores de gás canalizado e energia elétrica, em 2007 a Arsesp recebeu a competência para regular os serviços de saneamento básico.

Atualmente a Agência regula e fiscaliza os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em cerca de 282 municípios do Estado de São Paulo atendidos pela Sabesp, incluindo os municípios situados em regiões metropolitanas e a Capital Paulista, além de dois municípios com serviços prestados por empresas privadas: Mairinque (Saneaqua) e Santa Gertrudes (Odebrecht Ambiental).*

Destaca-se que a regulação abrange o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação de serviços e a fiscalização de

modo que sejam cumpridas as condições e metas estabelecidas e, na hipótese de seu descumprimento, a aplicação de sanções. Por fim, a entidade reguladora deve definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária.

Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados entre os municípios e os prestadores de serviços, a Arsesp elabora normas e procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de saneamento básico. Define também as regras das fiscalizações técnico-operacionais e comerciais do setor que servem de base para as fiscalizações em campo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios conveniados.

* Base: Março, 2017.



Normas e Regulamentos

Um dos primeiros regulamentos publicados pela Arsesp trata do processo sancionatório do prestador do serviço que não cumprir com as regras estabelecidas em contrato, normas e regulamentos aplicáveis ao setor de saneamento (Deliberação nº 31/2008).

Outra importante norma editada pela Agência é a Deliberação nº 106/2009, que regulamenta as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Em consequência desta deliberação também foram homologados pela Arsesp o modelo de ligação padrão;

a tabela de preços e prazos de serviços; e o Contrato de Adesão, que entre outros aspectos estabelece as condições de prestação dos serviços para novos usuários e define parâmetros para os serviços de atendimento telefônico ao usuário.

Além desses instrumentos, a Arsesp fiscaliza o cumprimento das metas contratuais e acompanha os indicadores que refletem o avanço progressivo da cobertura de água e esgoto, redução de perdas, tratamento de esgoto, entre outros.

Fiscalização

A Arsesp realiza fiscalizações técnicas e comerciais, que podem ser de 4 tipos distintos. São eles:

Permanente - efetuada

anualmente de forma remota através de análise das informações contidas no banco de dados da Arsesp. Essa ação pode gerar uma fiscalização específica e alertar para aspectos pontuais a serem considerados com maior atenção na fiscalização periódica;

Periódica - efetuada

anualmente *in loco*, obedecendo a uma programação previamente estabelecida. Atualiza a base de dados e verifica possíveis não conformidades. É pró-ativa e pode ser preventiva (identifica fatores e/ou pontos que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços);

Específica - realizada *in loco*

com o objeto de apurar não conformidades detectadas pela Arsesp através de solicitação do poder concedente, denúncia ou informações da mídia, entre outras hipóteses;

Comercial – pode ser

periódica ou específica e é realizada nas instalações comerciais da operadora para verificar questões, tais como: dependências adequadas ao atendimento ao público, *call center*, atendimento virtual, atendimento de balcão, informações e materiais disponíveis para os usuários, prazos de atendimento de serviços, etc.



Canais de atendimento

Além de regular e fiscalizar, cabe à Agência disponibilizar um canal eficiente de comunicação com os usuários. A Arsesp conta com o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), que além de receber e tratar reclamações dos usuários não solucionadas pelas concessionárias, presta informações e orientações sobre os serviços regulados.

Telefones (ligação gratuita)

- Energia Elétrica: 0800 72 701 67
- Gás canalizado: 0800 77 004 27
- Saneamento: 0800 77 168 83

Pessoalmente ou por carta:

Av. Paulista, 2313 – 1º ao 4º andar –
São Paulo – S.P – CEP: 01311-300

Pela internet

- Site: www.arsesp.sp.gov.br
- Aplicativo para Smartphone (IOS/Android)
- E-mail: arsesp@sp.gov.br

A Arsesp conta também com uma Ouvidoria que acompanha, como representante da sociedade, as atividades da Agência, zelando pela qualidade e eficiência de sua atuação, bem como recebe, apura e cobra soluções para as reclamações dos usuários.

Ouvidoria: 0800 770 68 84
ouvidoriaarsesp@sp.gov.br

Já os gestores municipais têm um canal exclusivo com a Agência:

Canal exclusivo para prefeitos

0800 77 177 33

arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br

Arsesp e a regulação dos serviços

Nas próximas páginas você encontrará um roteiro com informações que podem auxiliar no entendimento e na execução das tarefas exigidas pela Lei do Saneamento, que tratará:

I) Da regulação dos serviços de saneamento

- Convênios de Cooperação

II) Da prestação dos serviços de saneamento

- Contratos de Programa



ROTEIRO

I – Quais são as alternativas de prestação de serviços públicos de saneamento básico?

O quadro abaixo apresenta as opções possíveis para o município realizar a prestação dos serviços de saneamento básico:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO				
Indireta	Gestão Associada		Direta	
Licitação	Consócio Público	Convênio de Cooperação	Descentralizada	Centralizada
Contrato de Concessão	Contrato de Programa		Autarquia	Empresa Sociedade de Economia Mista Fundação Prestação Direta (Prefeituras)

FONTE: WWW.GESPUBLICA.GOV.BR



II - Quando os serviços devem ser regulados e fiscalizados por um ente regulador autônomo?

Os serviços devem ser regulados por entidade autônoma sempre que a prestação **NÃO** for executada por entidade que integre a administração do titular.

Por força do artigo 21 da Lei 11.445/07, o órgão regulador deve ter independência decisória. Deve ser dotado de autonomia tanto em relação ao governo quanto em face do prestador, para que possa atuar de maneira a conferir maior segurança, estabilidade e transparência ao setor, além de estimular a eficiência do prestador.

São instrumentos que permitem a independência decisória:

- Mandato fixo dos dirigentes
- Receitas próprias
- Decisões colegiadas

Todos esses aspectos estão presentes na Arsesp, que está apta para receber dos municípios a incumbência de regular e fiscalizar os serviços municipais de saneamento básico.

III - Como delegar a regulação dos serviços de saneamento básico à Arsesp?

Para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana, de titularidade municipal, a atuação da Arsesp depende de um instrumento de delegação das competências de regulação e fiscalização desses serviços do Município para a Agência. Esta delegação pode resultar de diferentes estruturas, como por exemplo o Convênio de Cooperação. Neste caso:

- A. O Município e o Estado celebram um Convênio de Cooperação (ver item IV abaixo); e
- B. O Município firma um contrato de concessão (com empresa privada) ou um contrato de programa para a prestação dos serviços de saneamento básico.

IV - O que deve conter o Convênio de Cooperação para a delegação da regulação dos serviços à Arsesp?

- A. Indicar os direitos e obrigações do Município e do Estado.

B. Delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico para a Arsesp.

C. Estabelecer parâmetros e diretrizes para o exercício das atividades de regulação e fiscalização (por exemplo, periodicidade e metodologia).

D. Autorizar a celebração de um contrato de programa para a prestação dos serviços de saneamento básico.

Dúvidas frequentes sobre a delegação da regulação dos serviços de saneamento para a Arsesp:

1. É possível delegar a regulação à Arsesp sem delegar a prestação dos serviços à Sabesp?

Sim. Por exemplo, se o Município opta por licitar e celebrar um contrato de concessão com uma empresa privada, ele poderá transferir à Arsesp a regulação e fiscalização dessa concessão.



2. O Convênio de Cooperação pode indicar alguns parâmetros para a regulação e fiscalização por parte da Arsesp?

Sim. A atuação da Arsesp deverá observar rigorosamente o que estiver disposto tanto no Convênio de Cooperação quanto no contrato para a prestação dos serviços (contrato de concessão ou contrato de programa). Eles poderão ter cláusulas que determinem, por exemplo, que os relatórios de desempenho serão necessariamente anuais; que o Município será comunicado sobre as fiscalizações; que as normas de recapeamento das vias serão determinadas pelo Município; entre outras orientações sobre a forma pela qual a Arsesp deverá regular e fiscalizar os serviços.

Vale lembrar também que grande parte da atuação da Arsesp está vinculada à programação realizada pelo Município em seu Plano Municipal de Saneamento Básico. Tal plano é indispensável para atividade de regulação e fiscalização, pois cabe à Agência verificar se a concessionária está

executando o plano da maneira adequada e dentro dos prazos acordados. No caso de um plano de saneamento desatualizado, a Arsesp perde sua maior referência em relação às obras que precisam ser iniciadas, à progressão das metas para universalização dos serviços, aos mecanismos contingenciais que devem ser adotados em casos críticos, à tarifa que deve ser aplicada aos usuários, dentre outros aspectos.

3. A regulação dos serviços pela Arsesp representa algum tipo de custo para o Município?

Não. Os custos da atuação da Arsesp são cobertos por meio de taxa de regulação, controle e fiscalização paga pelo prestador dos serviços, correspondente a 0,5% do seu faturamento anual (referente ao ano anterior).

4. Que vantagens terá o Município ao delegar a regulação para a Arsesp?

Ao delegar as funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento para a Agência, o Município passa a contar com corpo

técnico qualificado e empenhado na melhoria das condições de prestação do serviço de saneamento, sem precisar arcar

com os custos de uma estrutura e de quadros próprios para essa função. A delegação não onera o orçamento do Município.

O que é um contrato de programa?

O contrato de programa é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços. No caso do saneamento básico, em que os serviços são comumente prestados por companhias estaduais, o contrato de programa é celebrado entre o Município e a concessionária pública.

É neste contrato que são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, entre outros aspectos. Segundo a Lei nº 11.107/05 (conhecida como Lei dos Consórcios), aplicam-se aos contratos de programa, no que couberem, as regras previstas na legislação sobre as concessões de serviços públicos.

O contrato de programa, portanto, assemelha-se aos contratos de concessão celebrados com empresas privadas, podendo aproximar-se de uma concessão comum ou de uma parceria público-privada (nas modalidades concessão administrativa ou concessão patrocinada).

Há duas principais distinções em relação ao contrato de concessão:

- o contrato de programa tem sempre como contratado um ente vinculado à Administração Direta ou Indireta (órgão público, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, por exemplo).

- a celebração do contrato de programa não precisa ser precedida por licitação, em razão de uma previsão expressa nesse sentido na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

O que deve conter o Plano Municipal de Saneamento?

Segundo a Lei Federal 11.445/07, o plano de saneamento deve conter, no mínimo:

- Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- Ações para emergências e contingências;
- Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
- Estudo de viabilidade econômico-financeira.

Em princípio, o Plano Municipal de Saneamento pode ser aprovado por Decreto. No entanto, caso a Lei Orgânica Municipal exija, o plano poderá ser objeto de lei municipal. O importante é que ele seja atualizado periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, conforme estabelecido na Lei Federal 11.445/07.

A Lei exige que a celebração de um contrato seja antecedida por algumas providências:

- A. Plano Municipal de Saneamento básico: o Município deve elaborar um plano de saneamento próprio;
- B. Estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
- C. Realização prévia de audiência e de consulta pública sobre o edital de licitação, quando existente, e sobre a minuta do contrato;
- D. Compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos com o Plano de Municipal de Saneamento Básico;
- E. Normas de regulação, com os meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo:
 - a. a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
 - b. autorização para a contratação dos serviços, indicando prazos e área de abrangência;
 - c. metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água;
 - d. prioridades de ação compatíveis com as metas estabelecidas;



- e. condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, incluindo:
 - i. o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
 - ii. a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
 - iii. a política de subsídios;
 - iv. mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;
 - v. hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.
- F. Celebração de Convênio de Cooperação ou consórcio público com o Estado (no caso de contrato de programa).

Perguntas e respostas para gestores municipais que já transferiram ou estão em processo de transferência das competências regulatórias de água e esgoto para a Arsesp.



1) A partir de quando a Arsesp começará a atuar nos casos em que os municípios ainda estão em processo de assinatura de convênio de cooperação?

A Arsesp poderá acompanhar a prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, estabelecer normas em prol de maior qualidade, bem como fiscalizar e instaurar processos administrativos em casos de irregularidades cometidas pelo prestador de serviços no município somente a partir da assinatura e publicação do convênio de cooperação celebrado entre o Estado e o município.

A formalização do convênio permite também que a Arsesp receba informações fundamentais sobre as regras estabelecidas pelo município a serem observadas pelo prestador, seja no plano municipal de saneamento, seja no contrato de concessão ou contrato de programa.

2) Que tipo de fiscalizações a Arsesp faz?

As fiscalizações nos municípios visam constatar se a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário está sendo executada de acordo com as exigências constantes na legislação, nos contratos de concessão ou de programa e nas normas técnicas editadas pela Arsesp.

As atividades fiscalizatórias realizadas pela Agência são de quatro tipos: permanente, periódica, específica e comercial. Consulte as especificidades de cada uma na página 10.



3) Quando ocorrerão essas fiscalizações?

A Arsesp comunica previamente aos municípios as datas das fiscalizações. Na ocasião, são realizadas também visitas técnicas às prefeituras, quando a equipe da Arsesp reúne-se com representantes do município no intuito de obter informações e esclarecimentos sobre as atividades do prestador na localidade, atendendo, quando necessário, demandas específicas do poder concedente.

4) Como é o processo de fiscalização?

Se durante as fiscalizações for identificado algo em desacordo com as exigências, a equipe de fiscais da Arsesp nomeará tal fato como não conformidade. As não conformidades detectadas serão descritas nos laudos de constatações técnicas emitidos para cada fiscalização e os prazos para correção são determinados através de termos de notificação de saneamento.

Caso as determinações constantes do termo de notificação não sejam cumpridas ou os

prazos ali consignados não sejam respeitados, haverá a instauração de procedimento administrativo sancionatório, que poderá culminar na aplicação de advertência ou multa (revertida para os cofres municipais).

5) Em caso de multa, como o município recebe os valores?

O recolhimento de multa será realizado diretamente pelo prestador para o município, com depósito dos valores na conta corrente do Fundo Municipal de Saneamento, informada previamente.

Antes, porém, a Arsesp encaminhará à prefeitura uma cópia integral dos autos da autuação, a fim de que a municipalidade possa, na ausência de recolhimento, vir a inscrever o débito em dívida ativa e adotar outras medidas para cobrá-lo.

6) Além da fiscalização, quais outras atividades realizadas pela Arsesp trazem benefícios aos municípios?

A Agência desenvolve estudos técnicos a partir da identificação

das necessidades dos usuários, prestadores e municípios atendidos. Esses estudos subsidiam a criação de normas (deliberações). Ao longo da elaboração das normas poderá haver discussão com a sociedade por meio de consultas e audiências públicas.

Além de regular e fiscalizar, a Arsesp tem o Serviço de Atendimento ao Usuário, que conta com canais de comunicação por telefone 0800, e-mail, formulário no site, aplicativo de smartphone e atendimento presencial para que os usuários possam receber orientações ou registrar reclamações, sugestões e elogios relativos aos serviços prestados pelas concessionárias/prestadoras ou mesmo pela própria Arsesp.

7) Posso fazer alterações no contrato firmado com o prestador de serviços?

É possível realizar alterações negociadas diretamente com o prestador de serviços, que culminam com a celebração de termo aditivo. Além disso, a administração pública tem

a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos por ela firmados, desde que haja interesse público e respeito às condições de viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços.

8) Qual a importância da revisão do Plano Municipal de Saneamento?

Uma vez que o Plano Municipal de Saneamento Básico é o documento estratégico das políticas públicas relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, ele torna-se indispensável para as atividades de regulação e fiscalização, pois cabe à Arsesp verificar se o prestador está executando o planejamento municipal de maneira adequada e dentro dos prazos avençados. A Agência perde sua maior referência em relação aos investimentos que precisam ser iniciados, à progressão das metas para a universalização dos serviços, aos mecanismos contingenciais que devem ser adotados em casos críticos, à tarifa que deve



ser aplicada aos usuários, dentre outros aspectos, caso o plano de saneamento seja impreciso quanto às prioridades, obras e prazos ou esteja desatualizado.

Lembramos que o Plano Municipal de Saneamento Básico precisa ser revisto, de acordo com a Lei de Saneamento (Lei nº 11445/2007), em prazo não superior a quatro anos. Após quatro anos da implementação do plano já é possível verificar e eliminar possíveis distorções de projeções do plano original e acrescentar ações relacionadas as situações novas, que possam ter surgido no decorrer do tempo.

9) Como é feito o reajuste das tarifas dos serviços de água e esgoto do município?

Os reajustes das tarifas são estudados e implantados de forma a garantir os investimentos e continuidade dos serviços, além da modicidade tarifária.

Observado o intervalo mínimo de 12 meses, as tarifas estabelecidas são atualizadas com base na variação do Índice que mede a inflação, previsto contratualmente, descontado o

fator de eficiência (chamado de fator X).

10) Qual a diferença entre reajuste e revisão tarifária?

Conforme já explicado, o reajuste tarifário acontece com a base estabelecida em contrato, para atualizar o valor das tarifas frente à inflação.

Já a revisão tarifária é um dos mecanismos que a agência reguladora utiliza para, de um lado, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre prestador de serviços e poder concedente e, de outro, garantir a modicidade tarifária e a universalização dos serviços.

É por meio dessa revisão tarifária que a atualidade do contrato é mantida, permitindo que novas condições (previstas ou imprevistas) sejam atendidas.

11) O que são revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias?

A revisão tarifária ordinária é aquela prevista para ocorrer a cada quatro anos, com o

intuito de determinar o novo nível tarifário para o próximo ciclo, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e assegurar a transferência de ganhos de eficiência aos usuários, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.445/2007. Essa revisão deve levar em consideração a atualização do Plano Municipal de Saneamento, com base na qual são atualizadas também as projeções de demanda, metas de atendimento, plano de investimentos e demais condições de prestação dos serviços para os próximos quatro anos.

Já a revisão tarifária extraordinária pode acontecer a qualquer momento, caso ocorram alterações significativas e não previstas que acarretem aumento ou reduções nos custos da prestação dos serviços. A revisão extraordinária, assim como a ordinária, destina-se a garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a transferência de ganhos de eficiência aos usuários.

12) A Arsesp está subordinada aos municípios conveniados, aos prestadores de serviços ou ao Estado de São Paulo?

A Arsesp caracteriza-se por sua independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, mandato fixo e estabilidade de seus diretores, revestida de autonomia no âmbito da Administração Pública, conforme Lei Complementar Estadual nº 1.025/2007.

13) Como posso contatar a Arsesp?

Os **gestores municipais** têm à disposição canais exclusivos para contatar a Agência: o telefone 0800-7717733 e o e-mail [arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br](mailto:municipios@arsesp.sp.gov.br).

Esses canais permitem que a Arsesp seja informada, com maior agilidade, sobre possíveis necessidades e pendências referentes à prestação dos serviços regulados no município.



Para obter a íntegra das leis citadas nesta Cartilha, basta consultá-las no site da Arsesp (www.arsesp.sp.gov.br):

Arsesp	
- competências e estrutura	Lei Complementar Estadual 1.025/07
- diretrizes gerais sobre a regulação	Lei Federal 11.445/07 Decreto Federal 7.217/10 (Regulamentou a Lei Federal de Saneamento Básico)
Consórcios públicos e Convênios de Cooperação / geral	Lei Federal 11.107/05
Contratos de concessão	
- geral	Lei Federal 8.987/95
- Parceria Público-Privada (PPP)	Lei Federal 11.079/04
Contratos de programa	
- geral	Lei Federal 11.107/05 Deve obedecer a legislação de concessões de serviços públicos (ver acima)
- condições de validade	Lei Federal 11.445/07 e Decreto Federal 7.217/10
- diretrizes gerais sobre a prestação dos serviços	Lei Federal 11.445/07 e Decreto Federal 7.217/10 Decreto Federal 7.404/10
Saneamento	
	Lei Federal 11.445/07 Lei Federal 12.305/10 Decreto Federal 7.217/10 Decreto Federal 7.404/10
Principais Deliberações da Arsesp	
- aplicação das sanções administrativas previstas em contratos que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos de saneamento básico regulados pela Arsesp	Deliberação Arsesp nº 31/08
- regulamenta as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Deliberação Arsesp nº 106/09
- aprovação do modelo de contrato de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Deliberação Arsesp nº 130/10
- homologa a inclusão de novos serviços na “tabela de preços e prazos de serviços da Sabesp”, homologada pelas deliberações Arsesp nº 153 e nº 154/2010	Deliberação Arsesp nº 180/10

Glossário

Autarquia:

Entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, com patrimônio próprio, atribuições públicas específicas e capacidade de auto administração sob controle federal, estadual ou municipal.

Autarquia em regime especial:

Autarquia dotada de estrutura institucional que lhe confere maior grau de autonomia. No caso da Arsesp, esta autonomia é assegurada por

- (i) mandato fixo dos diretores.
- (ii) receitas próprias.
- (iii) ausência de controle hierárquico por parte da Secretaria a que está vinculada.

Concessão administrativa:

Modalidade de parceria público-privada, para a prestação e serviços dos quais a Administração seja usuária direta ou indireta, remunerada por meio de contraprestação pública.

Concessão patrocinada: Modalidade de parceria público-privada, para a prestação de serviços ou implantação de obras públicas, remunerada pela tarifa cobrada dos usuários e por contraprestação pública.

Consórcio público:

Pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios) para estabelecer relações de cooperação federativa.

Contraprestação pública: Pagamento realizado pela Administração ao prestador de serviços a título de remuneração em um contrato de parceria público-privada.

Contrato de programa:

Contrato, no âmbito de um convênio de cooperação ou de um consórcio público, que estabelece as obrigações de um ente da Federação (inclusive de entidades que integrem a Administração Indireta) em face de outro ente da Federação para a prestação de serviços públicos ou para a transferência de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários aos serviços transferidos.

Convênio de cooperação:

Pacto firmado exclusivamente por entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, devendo ser ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles.

Delegação:

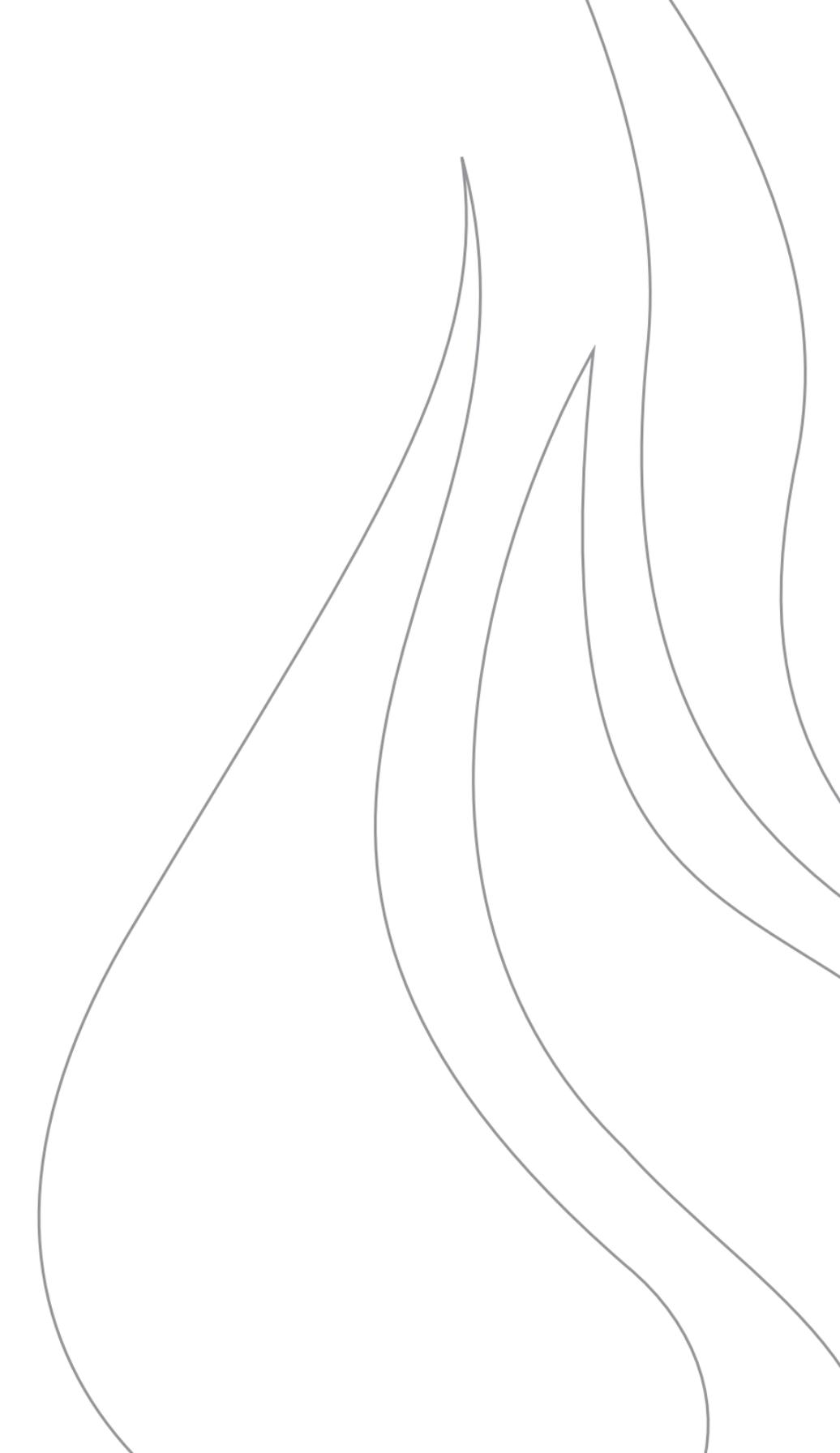
Transferência de determinado poder, função ou atividade a outra pessoa ou entidade.

Não conformidade:

Significa um não atendimento de requisitos previstos nos contrato de concessão ou de programa, normas técnicas ou legislação vigente.

Parceria público-privada:

Contrato de concessão de serviços públicos com previsão de pagamento de contrapartida pública pela Administração ao prestador.



Dúvidas ou reclamações sobre os serviços de energia elétrica, gás canalizado e saneamento básico?

Para reclamações, ligue primeiro para a concessionária que atua em sua cidade. Caso a situação não seja resolvida ou você não fique satisfeito, ligue para Arsesp.

Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)

Energia Elétrica: 0800 72 701 67

Gás canalizado: 0800 77 004 27

Saneamento: 0800 77 168 83

Ou escreva para: arsesp@sp.gov.br

Ouvidoria: 0800 77 068 84

Email: ouvidoriaarsesp@sp.gov.br

Canal Exclusivo para

Prefeitos: 0800 771 77 33

arsesp.municipios@arsesp.sp.gov.br

arsesp

Av. Paulista, 2313 – 1º ao 4º andar –

São Paulo – S.P – CEP: 01311-300

PABX: + 55 11 3293-5100

fax: + 55 11 3293-5144

Quer saber mais sobre

a atuação da Agência?

Acesse: www.arsesp.sp.gov.br